



Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para acompanhamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá. (Processo nº 02070.002115/ 2014-44)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 05 de junho de 2009, que criou a Reserva Extrativista de Cassurubá, no estado da Bahia;

Considerando a Portaria nº 54 de 09 de maio de 2012, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002115/2014-44; resolve:

Art. 1º. Os artigos 2º e seguintes da Portaria nº 54 de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá será composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio - Base Avançada - Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA, sendo um titular e um suplente;

d) Bahia Pesca, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA - Gerência Regional de Teixeira de Freitas/BA, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Viçosa/BA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Beneficiários da Comunidade Barra Velha, sendo um titular e um suplente;

b) Beneficiários das Comunidades Perobas, Telhas, Tribaúna e Bom Jardim, sendo um titular e um suplente;

c) Beneficiários das Comunidades Caribê de Cima, Caribê do Meio, Caribê de Baixo, Martins, Tucunzeiro e Largo, sendo um titular e um suplente;

d) Beneficiários das Comunidades Rio do Macaco, Lopes, Jaburuna e Massangano, sendo um titular e um suplente;

e) Beneficiários da Ilha da Caçumba, sendo um titular e um suplente;

f) Beneficiários das Comunidades Tapera, Miringaba e Rio do Poço, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Marisqueiros(as) Aquicultores(as) e Pescadores(as) de Nova Viçosa/BA, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Marisqueiros de Ponta de Areia e Caravelas - AMPAC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação de Moradores, Pescadores e Marisqueiras de Barra de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Estudos Costeiros e Marinhos ECOMAR, sendo titular, e Movimento Cultural Arte Manha, como suplente;

k) Associação Baiana das Empresas de Base Florestal - ABAF, sendo um titular e um suplente.

l) Colônia de Pescadores Z-29 de Nova Viçosa/BA, sendo um titular e um suplente;

m) Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-25 de Caravelas/BA, sendo titular, e Associação dos Pescadores de Rede de Arrasto, Boeira, Fundo e Arraieira - APESCA, como suplente;

n) Colônia de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia Z-24, sendo um titular e um suplente;

o) Instituto Baleia Jubarte - IBJ, sendo titular e Conservação Internacional do Brasil - CI - Brasil, como suplente; e

p) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caravelas/BA - STRC, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá será presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília, no Distrito Federal (Processo nº 02144.000028/2013-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 10 de junho de 1999, que criou a Floresta Nacional de Brasília;

Considerando a Portaria IBAMA nº 80, de 4 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília;

Considerando a Portaria ICMBio nº 28, de 6 de maio de 2008, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02144.000028/2013-61, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Floresta Nacional de Brasília é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Moradores;

b) Setor de Produtores Rurais;

c) Setor de Turismo, Esporte e Lazer.

III - COLEGIADOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Colegiados de Políticas Públicas;

b) Organizações não governamentais; e

c) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Brasília, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são definidos pelo Conselho, com o devido registro em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Brasília ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§3º O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

....."(NR)

Art. 2º As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se às férias relativas ao exercício de 2015.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR